

**Resumo:** Esse artigo apresenta o trabalho de identificação e localização dos acervos produzidos por vinte comissões da verdade criadas no Brasil entre 2012 e 2018. Para tanto, utiliza os relatórios finais e as páginas virtuais das comissões, serviço eletrônico de informações ao cidadão (e-SIC) e ouvidorias estaduais e municipais, e contatos com ex-integrantes das comissões da verdade. Os resultados evidenciam a dificuldade em localizar esses acervos em razão da falta de informações sobre as comissões da verdade brasileiras e a ausência de informações da presença desses acervos nas instituições arquivísticas. Além disso, aponta para um cenário preocupante sobre a proteção e divulgação de acervos que contêm informações sobre violações de direitos humanos no Brasil.

**Palavras-chave:** Arquivos; Comissões da verdade; Ditadura militar brasileira.

**Abstract:** This paper provides the work of identifying and locating the archives produced by twenty truth commissions created in Brazil between 2012 and 2018. To do so, it uses the final reports and virtual pages of the commissions, the electronic citizen information service (e-SIC) and state and municipal ombudsmen and contact with former truth commission members. The results show the difficulty in locating these collections due to the lack of information about Brazilian truth commissions and the lack of information about the presence of these collections in archival institutions. Furthermore, it points to a worrying scenario regarding the protection and disclosure of archival collections which hold information about human rights violations in Brazil.

**Keywords:** Archives; Truth commissions; Brazilian military dictatorship.

## 1. Introdução

Desde a década de 1980, as comissões da verdade têm sido consideradas um dos desdobramentos mais importantes relacionados às investigações sobre violações de direitos humanos. A sua emergência remonta à necessidade de lidar com o legado de violência ocorrida durante regimes repressivos. Na América Latina, as comissões da verdade foram criadas pelos países que estiveram sob ditaduras militares e guerras civis; na Europa Central e do Leste, foram instituídas nos países que constituíram o bloco soviético; e no continente africano, foram criadas pelos países que estiveram sob regimes baseados na segregação racial.

Atualmente, as comissões da verdade têm sido utilizadas por países democráticos que investigam abusos cometidos durante determinado período e, em ambos os casos, as comissões buscam descobrir e clarificar as ocorrências de violações de direitos humanos, e registrá-las em um relatório final ao término de suas investigações.

O principal propósito das comissões da verdade, segundo Hayner (2011), é a investigação dos fatos a fim de “estabelecer um registro preciso do passado de um país, clarificar eventos

incertos, e levantar a tampa do silêncio e negação de um período histórico duvidoso e doloroso” (HAYNER, 2011:20). Nesse sentido, muitas comissões da verdade acumulam um vasto acervo resultante de documentos produzidos e recebidos durante as suas atividades.

Entre 2003 e 2004, a arquivista norte-americana Trudy Peterson desenvolveu uma pesquisa financiada pelo Woodrow Wilson Center com o objetivo de localizar os acervos produzidos por 20 comissões da verdade. A partir do contato feito com as embaixadas norte-americanas e arquivos nacionais, a consultora recebeu resposta de apenas metade dos contatos realizados. Também foram conduzidas entrevistas nas quais ex-integrantes das comissões da verdade pediam anonimato, e com ativistas de direitos humanos, cuja maioria não havia utilizado os acervos depois que as comissões da verdade foram finalizadas. Entre os resultados, a pesquisa de Peterson constatou que os acervos de apenas três países (Alemanha, África do Sul e Coreia do Sul) haviam sido depositados no Arquivo Nacional; e que os acervos da Argentina, Chade, Chile e Haiti foram transferidos ao Ministério da Justiça ou Ministério do Interior para serem disponibilizados em processos judiciais. Em três países (Bolívia, Nigéria e Zimbábue), os acervos não foram localizados. Dessa experiência, a primeira lição que ficou, segundo Peterson (2004), foi: “como é difícil saber o que aconteceu com esses documentos” (PETERSON, 2004:216).

No Brasil, a Lei n°. 12.528, de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), foi aprovada quase três décadas após o fim da ditadura militar (1964-1985). Por sua vez, a Lei também estabeleceu, por meio do art. 4º, inciso VII, que a CNV poderia: “VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos” (BRASIL, 2011). Essa prerrogativa da Lei favoreceu a inauguração de um fenômeno – que nos parece único, internacionalmente – que foi a instalação de dezenas de comissões da verdade em estados, municípios, universidades e em representações profissionais e entidades.

O objetivo desse artigo é apresentar os resultados da identificação e localização dos acervos produzidos pelas comissões da verdade brasileiras. Parte de uma pesquisa de doutorado que identificou e analisou as estratégias e ações implementadas pelas comissões da verdade no Brasil para obtenção do acesso aos arquivos; o artigo utiliza-se do *corpus* da pesquisa que, por meio do método de levantamento (*survey*), localizou 88 comissões da verdade criadas entre 2012 e 2018. Feito o mapeamento, foram selecionados 20 relatórios finais de comissões da verdade para compor o *corpus* da análise, conforme apresentado a seguir:

**Quadro 1 – Comissões da verdade selecionadas para a pesquisa**

<b>nº.</b>	<b>Nome</b>	<b>Categoria</b>
1	Comissão Nacional da Verdade	Nacional
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	Estadual
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Estadual
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	Estadual
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	Estadual
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	Estadual
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	Estadual

8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	Estadual
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Estadual
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	Estadual
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	Municipal
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Municipal
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	Municipal
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	Municipal
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Universitária
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Universitária
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	Universitária
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	Universitária
19	Comissão Camponesa da Verdade (CCV)	Setorial
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	Setorial

**Fonte:** Dados da pesquisa, com base nos relatórios finais.

O artigo está dividido em três partes: primeiramente, serão apresentadas algumas considerações sobre a relação das comissões da verdade com os arquivos e a importância dos acervos das comissões para as investigações sobre violações de direitos humanos. Na segunda parte, será apresentada a análise feita nos relatórios finais das 20 comissões da verdade selecionadas e os resultados das tentativas de localização dos acervos produzidos por essas comissões. E, por fim, as considerações finais.

## ***2. Arquivos e comissões da verdade: breves considerações***

Em 2012, em um evento promovido pelo Arquivo Nacional da Tunísia, em parceria com a UNESCO, o arquivista sul-africano Graham Dominy, ao aconselhar o Arquivo Nacional tunisiano sobre o seu papel na Revolução de Jasmin<sup>1</sup>, recorreu à fala de Sarah Tyacke, proferida, anos antes, na África do Sul: “Primeiro, pegue o documento!” (DOMINY, 2012:18). E, complementou:

Ao que, em tempos tumultuosos, deve ser acrescentado outro imperativo: “Não perca o documento!” [...] Sem receber o documento, os arquivos ficam vazios, a história não pode ser escrita, a turbulência atual é mais difícil de ser compreendida e o futuro é mais difícil de ser definido para a geração atual. Isso é particularmente verdadeiro em países que passam por grandes transformações políticas e sociais. É durante esses períodos de transformação

<sup>1</sup> A Revolução de Jasmin, também conhecida como Revolução Tunísia de 2010-2011, levou à saída do presidente da República, Zine el-Abidine Bem Ali, desencadeando em uma série de protestos pelos países do Norte da África e Oriente Médio e que ficaram conhecidos como Primavera Árabe.

que os arquivos ficam mais vulneráveis à perda pela destruição pelos produtores; desconfiança dos arquivos, impedindo a transferência ordenada de documentos; ou negligência, pela escassez de recursos (DOMINY, 2012:18-19).

Os arquivos<sup>2</sup> são fonte de prova e testemunho das atividades conduzidas pelo seu produtor e, no caso dos documentos produzidos durante um regime repressivo, que outrora serviram de sustentação ao aparelho repressor (à polícia política, aos serviços de inteligência, aos tribunais militares e às forças armadas) passam a ser utilizados, com o fim do regime, como prova de violação de direitos humanos, para fins de reparação, surtindo, de acordo com Antonio Quintana (2009), um “efeito-bumerangue”. Ou, ainda, segundo Adami e Hunti (2012), “[...] esses documentos, agora, são usados para processar os perpetradores. Uma ferramenta de repressão pode, às vezes, se tornar uma ferramenta de reconciliação” (ADAMI e HUNTI, 2012:211).

Entre esses arquivos, que adquirem denominações diversas, como “arquivos da repressão<sup>3</sup>”, “arquivos sensíveis<sup>4</sup>” e “arquivos de direitos humanos<sup>5</sup>”, estão os arquivos produzidos, recebidos e acumulados pelas comissões da verdade durante suas atividades.

Dotadas de estratégias e metodologias diversas, as comissões da verdade<sup>6</sup> devem concluir os seus trabalhos com a apresentação de um relatório final, onde ficam registradas as violações de direitos humanos ocorridas durante o período investigado. O relatório final também deve conter conclusões e recomendações para garantir a não repetição dos crimes (GONZÁLEZ e VARNEY, 2013; PAULSON e BELLINO, 2017).

---

<sup>2</sup> Uma das definições de arquivo, segundo o *Dicionário de Terminologia Arquivística* do Arquivo Nacional brasileiro é: “Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte” (ARQUIVO NACIONAL, 2005:27).

<sup>3</sup> A respeito dos arquivos da repressão, Catela e Jelin (2002) apresentam a seguinte categorização: “a) os acervos das instituições repressivas, alguns mantidos pela continuidade institucional da transição [...]; b) os acervos acumulados com base em listas e relatórios de casos, não necessariamente com material documental, como as comissões da verdade; c) outros acervos diversos e, geralmente, dispersos, que contêm documentos e rastros do regime ditatorial [...]” (LOS ARCHIVOS..., 2002:7).

<sup>4</sup> Recorrendo ao historiador francês Vincent Duclert, Rodrigues (2014) afirma que a expressão “arquivos sensíveis” é “produto do “segredo” dos arquivos” (RODRIGUES, 2014:80).

<sup>5</sup> Segundo Caswell (2014), os arquivos de direitos humanos “compreendem os documentos burocráticos criados durante o abuso em si; documentação criada por ativistas de direitos humanos e advogados após o fato consumado para uso em julgamentos, tribunais e comissões da verdade; histórias registradas por sobreviventes, familiares de vítimas e comunidades para lembrar os mortos e forjar a memória coletiva da injustiça passada; e, cada vez mais, provas forenses como amostras de DNA e imagens de satélite que estabelecem provas científicas de violência em larga escala” (CASWELL, 2014:208).

<sup>6</sup> Uma das definições mais utilizadas sobre comissões da verdade é de Priscilla Hayner (2011): “uma comissão da verdade (1) está focada no passado, ao invés de eventos ainda em curso; (2) investiga um padrão de eventos que ocorreram num determinado período; (3) envolve-se direta e amplamente com a população afetada, coletando informações sobre suas experiências; (4) é um órgão temporário, com o objetivo de concluir com um relatório final; e (5) é oficialmente autorizada pelo Estado (HAYNER, 2011:12).

Se o relatório final é, portanto, uma grande compilação das atividades e das investigações das comissões da verdade, por que ter o trabalho de preservar esses documentos?

Para Peterson (2005), há três razões principais. A primeira delas é que os regimes repressivos buscam impor uma amnésia seletiva à sociedade e “destruir os documentos garante que apenas as coisas que entraram em um relatório final publicado serão oficialmente lembradas” (PETERSON, 2005:2). A segunda razão é para mostrar às futuras gerações como foi o funcionamento da comissão da verdade, como ela lidou com os fatos, e o que ela sabia e não sabia. E, por fim, porque novas perguntas àqueles fatos históricos podem ser formuladas, bem como evidências podem ser reinterpretadas à luz de novas inquietações.

Os acervos e relatórios produzidos pelas comissões da verdade são compreendidos como um legado e utilizados posteriormente por tribunais nacionais e internacionais, nos esforços para processar aqueles envolvidos em crimes investigados anteriormente pelas comissões da verdade<sup>7</sup>.

A criação da CNV remonta à aprovação, em 2009, do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) que incluiu, no “Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade”, o estabelecimento de um grupo de trabalho para elaborar um projeto de lei para a criação da comissão da verdade<sup>8</sup>. Reforçando a necessidade da criação de uma comissão, em 2010, ao julgar o “Caso Gomes Lund e outros *vs.* Brasil”, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recomendou que o Estado brasileiro estabelecesse uma comissão da verdade como um instrumento de esclarecimento dos fatos, determinação das responsabilidades e construção da memória histórica<sup>9</sup>.

A CNV foi instalada, formalmente, em 16 de maio de 2012, e extinta em 10 de dezembro de 2014. Simultaneamente, dezenas de comissões da verdade foram criadas em praticamente todo o território nacional. Muitas dessas comissões da verdade locais firmaram acordos de cooperação técnica com a CNV, possibilitando a realização de atividades conjuntas, como audiências públicas e diligências aos locais onde ocorreram as graves violações de direitos humanos, e contribuindo para a elaboração dos relatórios finais.

As comissões da verdade locais também puderam criar agendas mais específicas ao seu próprio local, produzindo novas interpretações e narrativas sobre a ditadura militar, e mobilizando “diferentes noções de gravidade, de modo a ajustá-las às várias experiências históricas, de sensibilidades e sofrimentos” (HOLLANDA, 2018:14).

---

<sup>7</sup> A título de exemplo, as condenações dos militares ocorridas no Chile e Argentina nessa década, anos após o funcionamento das comissões da verdade (Argentina, 1983-1984; Chile 1, 1990-1991; Chile 2, 2003-2005), e dos arquivos da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, depositados no Arquivo Nacional sul-africano, mas de propriedade intelectual do Ministério da Justiça.

<sup>8</sup>Disponível em:

<https://www.ohchr.org/documents/issues/nhra/programmanacionaldireitoshumanos2010.pdf>. [Consult. out. 2021].

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). [Consult. out. 2021].

A criação de comissões da verdade locais no Brasil se deu numa conjuntura favorável aos trabalhos de investigação sobre a ditadura militar. Concomitantemente à criação da CNV, foi aprovada a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei nº 12.527/11. A LAI, além de regulamentar o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988, e garantir maior transparência à administração pública, também determina que informações e documentos que versem sobre violações de direitos humanos pelo Estado não sejam objetos de restrição de acesso ou destruição.

Somadas à regulamentação do direito à informação, desde a década de 1990, iniciativas de recolhimento dos acervos dos antigos órgãos de repressão da ditadura militar resultaram na transferência dos arquivos dos departamentos de ordem política e social (DOPS) aos arquivos públicos estaduais, embora de modo independente e desarticulado com a esfera federal.

Em 2005, a situação quanto ao recolhimento e acesso desses arquivos mudou em decorrência do Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, que determinou o recolhimento dos acervos do Serviço Nacional de Informações (SNI), do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e da Comissão Geral de Investigações (CGI) à Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG), em Brasília. Àquela época, segundo Stampa *et al.* (2014), o acervo da coordenação regional sobre o regime militar foi ampliado em mais de vinte vezes, passando de 2 para 43 fundos (STAMPA *et al.*, 2014).

Em 2009, foi criado, pela Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, com o objetivo de possibilitar o acesso aos acervos sobre a ditadura militar e promover a articulação em rede, coordenada pelo Arquivo Nacional – órgão gestor do Memórias Reveladas – entre as entidades detentoras de documentos sobre o período ditatorial. A rede de articulações denominada Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas – Memórias Reveladas foi inicialmente constituída por 24 instituições (STAMPA *et al.*, 2014) e, atualmente, de acordo com o *website* do Centro, conta com 163 instituições<sup>10</sup>.

Além das iniciativas oficiais do Estado brasileiro, destacam-se os acervos produzidos, ainda na década de 1970, pelas instituições que combateram a ditadura militar, como o dossiê produzido pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos<sup>11</sup> e o projeto *Brasil: Nunca Mais*, da Arquidiocese de São Paulo e do Conselho Mundial de Igrejas<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/entidades-parceiras>>. [Consult. out. 2021].

<sup>11</sup> O dossiê foi entregue à Comissão Mista sobre a Anistia no Congresso Nacional em 1979. Posteriormente, ele foi organizado e ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia/RS, constando 339 nomes de mortos e desaparecidos políticos. Esse livro orientou a pesquisa para a elaboração do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964, publicado em Recife, em 1995 e, em São Paulo, em 1996.

<sup>12</sup> O projeto *Brasil: Nunca Mais* conseguiu reunir cópias de 707 processos políticos completos e dezenas de outros incompletos que tramitaram pela Justiça Militar brasileira, entre 1964 e 1979. Uma síntese desse trabalho foi publicada em formato de livro, em 1985. O acervo está depositado na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

### 3. Os acervos das comissões da verdade brasileiras e sua localização atual

A partir do relato de Trudy Peterson (2005) sobre as dificuldades de encontrar os acervos produzidos por comissões da verdade de determinados países, foi realizada uma pesquisa para localizar os acervos das comissões da verdade brasileiras. Essa investigação esteve inserida numa pesquisa de doutorado, iniciada em 2015, que realizou um levantamento para identificar as comissões da verdade criadas no Brasil entre 2012 e 2018, e que localizou, aproximadamente, uma centena de comissões. Dentre elas, foram selecionados 20 relatórios finais que atendiam aos objetivos da pesquisa.

Àquela época, o levantamento contou com uma grande disponibilidade de informações na Internet sobre as comissões da verdade, incluindo *websites* institucionais e páginas no Facebook, além de notícias e dos próprios relatórios finais disponíveis *online*. Dessa forma, foi possível produzir um mapeamento das comissões da verdade locais e compreender as regiões de maior estabelecimento dessas iniciativas, além de analisar – como objetivo central da pesquisa de doutorado – as formas como as comissões da verdade obtiveram acesso e utilizaram os arquivos em suas atividades.

As investigações sobre a localização dos acervos das 20 comissões da verdade selecionadas se deram próximo ao término da pesquisa de doutorado, em 2019. Naquele momento, a situação quanto à disponibilidade de informações na Internet sobre as comissões da verdade havia mudado drasticamente. A grande maioria dos *websites* localizados outrora já não estavam “no ar”; uma pesquisa no Facebook sobre “comissões da verdade” localizava pouquíssimas páginas, a maior parte delas, sem atualização há muitos meses.

As investigações começaram pelos *websites* das comissões da verdade apresentados nos relatórios finais, além da página virtual do projeto *Memórias Reveladas*, disponível no *website* do Arquivo Nacional.

Também foram encaminhadas perguntas sobre a localização dos acervos das comissões da verdade aos e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e ouvidorias de estados e municípios, além do contato realizado com instituições arquivísticas e ex-integrantes das comissões da verdade, identificados a partir dos relatórios finais.

No caso da CNV, respeitando o art. 11º da Lei nº 12.528/11, o acervo físico da comissão foi depositado no Arquivo Nacional<sup>13</sup> e disponibilizado na página virtual do projeto *Memórias Reveladas*<sup>14</sup>, que hospeda, também, o *website* da CNV<sup>15</sup>. No entanto, não foi possível localizar, na página do projeto, os acervos de outras comissões da verdade locais, apesar da

---

<sup>13</sup> Segundo a “História de Acumulação” do Fundo CNV, como consta na base de dados (SIAN) do Arquivo Nacional, “o acervo foi destinado ao Arquivo Nacional. A primeira remessa deu-se em 15 de maio de 2015, provisoriamente recebida pela Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, contabilizando 249 caixas, compreendendo documentos em suporte papel e em formato digital, acompanhadas de listagem preparada pela Coordenação-Geral da Estrutura Temporária para organização do acervo da CNV tendo em vista o seu recolhimento ao Arquivo Nacional (Decreto nº 8.378/2014)”.

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/>. [Consult. out. 2021].

<sup>15</sup> Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. [Consult. out. 2021].

previsão de encaminhando, ao Arquivo Nacional, dos acervos das comissões da verdade que firmaram acordo de cooperação técnica com a CNV, conforme estabelecida em seu relatório final (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Quanto às páginas virtuais das comissões da verdade, a Comissão Estadual da Verdade do Amapá afirmou, no seu relatório final, que todo o acervo estaria hospedado no *website* oficial da comissão da verdade<sup>16</sup>. Todavia, apesar de conter alguns vídeos com depoimentos, não foi possível localizar o acervo no *website*.

Os *websites* da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e da Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) não funcionavam, apesar de seus respectivos relatórios finais afirmarem que essas páginas virtuais seriam um canal de pesquisa permanente aos acervos das comissões da verdade.

Em relação ao uso dos e-SIC e ouvidorias, as tentativas quase não surtiram efeito<sup>17</sup>. Entre as negativas, vale ressaltar algumas respostas: a alegação, no caso do estado de Santa Catarina, de que o e-SIC era um “canal exclusivo para dúvidas sobre os dados divulgados no Portal da Transparência do Poder Executivo”<sup>18</sup>, dando a impressão de que o serviço de acesso à informação catarinense não tinha ciência de que, por força da LAI, o setor público tem a obrigação de divulgar dados por iniciativa própria – a transparência ativa, bem como disponibilizar informações em atendimento a demandas específicas – a transparência passiva. O e-SIC do estado de Pernambuco contestou que a pergunta não “estava sujeita aos ditames da Lei de Acesso à Informação”<sup>19</sup>, enganando-se por não compreender que a informação requisitada era de caráter geral e público. No caso do e-SIC do estado de São Paulo, a resposta foi mais simples: “não há responsabilidade do estado pela informação solicitada”<sup>20</sup>. A única resposta relevante foi fornecida pela Ouvidoria do estado de Santa Catarina que informou sobre a localização do acervo – no Arquivo Público do Estado – e as formas de contato com a instituição de custódia<sup>21</sup>.

Foram enviadas perguntas às instituições arquivísticas que poderiam ter recebido os acervos das comissões da verdade e o desafio foi posto desde a tentativa de localizar um canal de contato com essas instituições. Por exemplo, a partir do relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Amapá, afirmando que o “acervo da comissão seria transferido, em caráter temporário, à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) até que fosse construído o Arquivo Público do Estado do Amapá” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017:6), foram feitas várias tentativas de identificar uma forma de contato com o Arquivo Central ou qualquer outro departamento da UNIFAP ligado à comissão da verdade, sem qualquer êxito.

---

<sup>16</sup> Disponível em: [www.cev.ap.gov.br](http://www.cev.ap.gov.br). [Consult. out. 2021].

<sup>17</sup> Foram endereçados pedidos de acesso à informação pelo e-SIC nos seguintes estados: Amapá, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo, além da cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo.

<sup>18</sup> Resposta enviada às autoras em 14/02/2019.

<sup>19</sup> Resposta enviada às autoras, em 14/02/2019.

<sup>20</sup> Resposta enviada às autoras, em 14/02/2019.

<sup>21</sup> Resposta enviada às autoras, em 15/02/2019.



Da mesma forma, não foi possível contato, pelo *website*, com o Arquivo Histórico de Juiz de Fora, do estado de Minas Gerais, cujo endereço eletrônico da página virtual, além de difícil localização, não funcionava.

O Arquivo Público do Estado de Santa Catarina não possuía uma página virtual própria, mas foi possível entrar em contato pelo *e-mail* disponibilizado no *website* da Secretaria de Estado da Administração. Como resultado, foram enviadas informações detalhadas sobre o acervo da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina, incluindo, uma cópia do seu inventário.

Foram enviados *e-mails* aos arquivos públicos dos estados da Bahia, Pernambuco, Paraná e São Paulo, sem qualquer atendimento.

Quanto ao acervo da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, o contato realizado com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), onde foi depositado o acervo, deu-se de forma rápida e eficiente. Todos os *e-mails* foram respondidos.

O Arquivo Público Mineiro (APM), responsável pela custódia do acervo da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, informou, por meio de uma mensagem automática, que buscava solucionar o problema da indisponibilidade da página virtual da comissão da verdade<sup>22</sup>.

Por outro lado, todo o acervo da Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco estava disponibilizado virtualmente na página do Arquivo Público do Estado.

O contato com ex-integrantes das comissões da verdade a partir das informações apresentadas nos relatórios finais foi mais frutífero. A grande maioria dos integrantes pertenciam às universidades e, por essa razão, sem acesso aos e-mails dessas pessoas, foi utilizada a Plataforma Lattes, mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e que integra as bases de dados de currículos, grupos de pesquisa e instituições da área de Ciência e Tecnologia. A base possibilita envio de mensagem aos pesquisadores cadastrados na plataforma. Das 14 mensagens enviadas, 7 foram respondidas. Essas respostas permitiram confirmar as informações dos relatórios finais e complementá-las. Outros ex-integrantes de comissões da verdade já eram conhecidos e responderam às perguntas sobre os acervos.

As mensagens a três ex-integrantes da Comissão Estadual da Verdade do Amapá não foram respondidas e não foi possível confirmar se o acervo da comissão havia sido transferido à UNIFAP.

O relatório final da Comissão Estadual da Verdade da Bahia afirmava o seguinte: “todo o acervo pode ser consultado no Arquivo Público do Estado da Bahia, nas bibliotecas da Universidade Estadual da Bahia (UNEB), da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e na *web* nos endereços: [www.comissaoestadualdaverdadebahia.uneb.br](http://www.comissaoestadualdaverdadebahia.uneb.br) e [www.paraquenuncamaisaconteca.uneb.br](http://www.paraquenuncamaisaconteca.uneb.br)” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA

---

<sup>22</sup> Resposta às autoras recebida em 15/02/2019. Semanas após a consulta, foi constatado que o *website* havia voltado ao funcionamento, o que ocorre atualmente [Consult. out. 2021]. Disponível: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/handle/123456789/626>.

BAHIA, 2016). Em outro momento, afirmava que “todo o acervo da CEV-BA foi inventariado [...]. Os arquivos digitais foram copiados para serem entregues às instituições que os manterão à disposição do público. Os impressos ficarão no Arquivo Público do Estado” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016:23). No entanto, os endereços virtuais indicados no relatório final não funcionavam e não foi possível confirmar essa informação com o Arquivo Público do Estado da Bahia. Ademais, a página do Facebook da comissão baiana informava, em 21/11/2016, que o acervo havia sido cedido à Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Mais uma vez, não foi possível confirmar essa informação, apesar do contato feito com um ex-integrante da Comissão Estadual da Verdade da Bahia<sup>23</sup>.

No caso da Paraíba, o decreto de criação da comissão estadual da verdade definia a criação do Memorial da Democracia. Dois ex-integrantes da comissão informaram que o acervo havia sido depositado nesse memorial, ainda não inaugurado, e abrigado na Fundação Casa de José Américo. Embora disponível ao público, o *website* da Fundação não informava a presença desse conjunto documental entre os seus acervos, além de não possuir uma forma de contato<sup>24</sup>. Sem o contato direto com os ex-integrantes da comissão da verdade, não teria sido possível saber a localização do acervo.

O acervo físico da Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco foi depositado no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano e disponibilizado virtualmente.

Apesar das diversas tentativas de contato com ex-integrantes da Comissão Estadual da Verdade do Paraná, nenhuma resposta foi atendida. No caso da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo, um ex-integrante informou que embora o acervo estivesse disponível no *website* da Comissão, um acervo físico não havia sido constituído. Em contrapartida, os ex-integrantes das comissões estaduais da verdade do Rio de Janeiro e de Minas Gerais foram muito solícitos e confirmaram as informações sobre o recolhimento dos acervos aos arquivos públicos.

Um ex-integrante da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora informou que o acervo havia sido depositado no Arquivo Histórico da cidade e que estava disponível ao público. Essa informação foi confirmada pelo diretor do Arquivo por meio de mensagem no seu telefone particular. No entanto, informações sobre o acervo da Comissão não estavam disponíveis na página virtual do Arquivo Histórico, hospedada no *website* da Secretaria de Administração e Recursos Humanos<sup>25</sup>.

O acervo da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo foi recolhido ao Arquivo Histórico Municipal, incluído, no *website*, entre os acervos permanentes da instituição, e disponível ao público mediante agendamento de consulta.

---

<sup>23</sup> Disponível em:

<https://www.facebook.com/Comiss%C3%A3o-Estadual-da-Verdade-Bahia-823438191004153/>. [Consult. out. 2021].

<sup>24</sup> Disponível em: <https://fcja.pb.gov.br/documentacao-e-arquivos>. [Consult. out. 2021].

<sup>25</sup> Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sarh/arquivo\\_historico/acervo.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sarh/arquivo_historico/acervo.php). [Consult. out. 2021].

Um ex-integrante da Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda informou que o acervo, de livre acesso, havia sido depositado no Centro de Memória Genival Luís da Silva, criado no âmbito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal Fluminense (UFF). A página virtual do Centro informava a presença desse acervo<sup>26</sup>, além de uma página no Facebook que continha informações sobre a transferência do acervo ao centro de memória.

Em relação às comissões da verdade universitárias, o *website* da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) informou, em 5/10/2015, que o acervo havia sido transferido ao Departamento de História, mas, apesar de contatos com alguns de seus ex-integrantes, nenhuma resposta foi encaminhada.

No caso da Universidade de São Paulo (USP), ex-integrantes informaram que a Comissão da Verdade da USP não havia constituído um acervo, apesar da grande quantidade de documentos disponibilizados no relatório final.

A Comissão da Verdade de Brasília (UnB) informou que o acervo ainda não havia sido recolhido a uma instituição arquivística.

De acordo com um ex-integrante, o acervo da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) havia sido digitalizado e estava disponibilizado ao público numa sala do Núcleo de História Oral. Também informou que parte do acervo foi depositado no Arquivo Geral da UFES.

A Comissão da Verdade Camponesa (CCV) não constituiu um acervo, segundo um ex-integrante. No caso da Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT), um ex-membro da comissão informou que o acervo havia sido depositado e disponibilizado ao público no Centro de Documentação e Memória Sindical da CUT (CEDOC)<sup>27</sup>.

Nas investigações, não foi possível localizar seis acervos das comissões da verdade; duas comissões, segundo ex-integrantes, não constituíram um acervo; e a grande maioria das instituições arquivísticas de custódia não divulgavam a existência desses acervos em seus *websites* ou instrumentos de pesquisa.

Como resultado da busca pelos acervos das comissões da verdade brasileiras selecionadas para a pesquisa, apresenta-se a seguinte constatação, no Quadro 2:

**Quadro 2 – Localização dos acervos das comissões da verdade e sua custódia**

Nº.	Nome	Foi localizado?	Onde está?
1	Comissão Nacional da Verdade	Sim	Arquivo Nacional no Rio de Janeiro
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	Não	-

<sup>26</sup> Disponível em: <http://cemesf.vr.uff.br/> [Consult. out. 2021].

<sup>27</sup> Disponível em: <http://cedoc.cut.org.br> [Consult. out. 2021].

3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Não	-
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	Sim	Memorial da Democracia, na Fundação Casa de José Américo
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	Sim	Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	Não	-
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	Sim	Arquivo Público do Estado de Santa Catarina
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	Sim	Arquivo Público Mineiro (APM)
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Sim	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ)
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	Não	-
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	Não	-
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Sim	Arquivo Histórico de Juiz de Fora
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	Sim	Arquivo Histórico Municipal de São Paulo
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	Sim	Centro de Memória do Sul Fluminense Genival Luis da Silva

**Fonte:** Dados da pesquisa.

#### 4. Conclusões

As comissões da verdade são ferramentas importantes para as investigações sobre violações de direitos humanos e para a construção de sociedades mais democráticas. Dotadas de metodologias que buscam fazer uma reconstituição abrangente do período analisado, elas podem produzir relatórios finais e acervos arquivísticos decorrentes das atividades de investigação.

Embora as comissões da verdade devam apresentar uma síntese de seus trabalhos nos relatórios finais, os arquivos recebidos, produzidos e acumulados no âmbito de suas atividades devem ser preservados e disponibilizados.

Todavia, não parece ser tarefa fácil localizar os acervos produzidos pelas comissões da verdade, tampouco esses acervos são de fácil acesso. Como constatou a arquivista Trudy Peterson (2005), em estudo realizado sobre os acervos de comissões da verdade de 20 países, ex-integrantes de comissões têm receio em fornecer informações sobre esses acervos.

No caso do Brasil, o cenário não é diferente quando analisada a situação sobre a localização dos acervos de 20 comissões da verdade brasileiras. Apesar das tentativas de contato com ex-integrantes das comissões da verdade, instituições arquivísticas locais e serviços de informação ao cidadão (e-SIC) e ouvidorias, não foi possível localizar o acervo arquivístico de quase um terço das comissões da verdade selecionadas para a pesquisa.

Foi possível constatar que os canais de contato e divulgação das comissões da verdade tornaram-se obsoletos após a entrega do relatório final ou término de suas atividades. Essa conclusão resulta da experiência em utilizar os mesmos canais de contato e divulgação que, anos antes, permitiram um mapeamento robusto de quase uma centena de comissões da verdade criadas no Brasil. Quase quatro depois, foi constatado que diversas comissões da verdade não mais possuíam *website* ou páginas no Facebook.

Por essa razão, foram feitas tentativas de contato por meio dos *e-mails* de instituições arquivísticas. Além da dificuldade em localizar os *e-mails* de várias dessas instituições, quando confirmada a presença dos arquivos das comissões da verdade entre seus acervos, foi possível constatar que diversas instituições arquivísticas não divulgavam a existência desses arquivos.

Foram enviadas mensagens aos serviços de informação ao cidadão (e-SIC) e ouvidorias dos respectivos locais das comissões da verdade. Além de não terem respondido às mensagens, quando feito, majoritariamente, apresentaram um quadro de confusão e desconhecimento sobre as obrigações públicas de fornecimento de informação.

Contatos realizados com ex-integrantes das comissões da verdade muitas vezes não foram atendidos. Todavia, foram os canais que mais contribuíram para clarificar a existência ou não, e a localização dos acervos das comissões da verdade.

Retomando às conclusões de Peterson (2004), essa presente pesquisa corrobora da mesma sensação: não é tarefa fácil localizar os acervos das comissões da verdade e há pouca divulgação sobre a sua presença entre os acervos das instituições arquivísticas. Esse cenário impõe uma nova preocupação: as questões relativas à proteção e à divulgação de acervos que contêm importantes informações sobre as violações de direitos humanos no Brasil.

### **Referências bibliográficas**

#### **ADAMI, Tom; HUNT, Martha**

2010 Reconciliation in regions affected by armed conflict: the role of archives. In *Better off forgetting?: Essays on archives, public policy, and collective memory*. Org. Cheryl Avery, Mona Holmlund. Toronto: University of Toronto Press, 2010, p. 195-214.

#### **LOS ARCHIVOS DE LA REPRESIÓN**

2002 *Los Archivos de la represión: documentos, memoria y verdad*. Org. Ludmila Catela, Elizabeth Jelin. Madrid: Siglo XXI de Espana Editores, 2002.

#### **BRASIL. Arquivo Nacional**

2005 *Dicionário de Terminologia Arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

#### **BRASIL. Leis, decretos, etc.**

2011 *Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. 2011.

**CASWELL, Geraci**

2014 Defining human rights archives: introduction to the special double issue on archives and human rights. *Archival Science*. 14:3/4 (2014) 207-213.

**CHAPMAN, Audrey; BALL, Patrick**

2001 The Truth of truth commissions: comparative lessons from Haiti, South Africa, and Guatemala. *Human Rights Quarterly*. 23:1 (2001) 1-43.

**COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ**

2017 *Francisco das Chagas Bezerra Chaguinha: relatório final*. Macapá, 2017.

**COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA**

2016 *Relatório de atividades: agosto 2013 - abril 2016*. Salvador, 2016. Vol. 1.

**DOMINY, Graham**

2012 Apartheid's sensitive records, the Truth and Reconciliation Commission and the National Archives of South Africa. In *Les Archives et le droit de savoir: actes de la Journée de réflexion organisée par l'UNESCO et les Archives Nationales de Tunisie*. Org. Perrine Canavaggio. Tunis, 2012.

**GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard, ed.**

2013 *Busca da verdade: elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz*. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2013.

**HAYNER, Priscilla**

2011 *Unspeakable truths: transitional justice and the challenge of truth commissions*. New York: Routledge, 2011.

**HOLLANDA, Cristina**

2018 Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. [Em linha]. 33:96 (2018) 1-18. [Consult. dez. 2021]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/8PRcJPCwcY9VRRXbxMSkTzy/?lang=pt>.

**PAULSON, Julia; BELLINO, Michelle**

2017 Truth commissions, education, and positive peace: an analysis of truth commission final reports, 1980-2015. *Comparative Education*. 53:3 (2017) 351-378.

**PETERSON, Trudy**

2005 *Final acts: a guide to preserving the records of truth commissions*. Washington: Woodrow Wilson Center Press, 2005.

**PETERSON, Trudy**

2004 Truth and the records of truth commissions. *Studien und Quellen*. 30 (2004) 215-226.

**QUINTANA, Antonio**

2009 *Archival policies in the protection of Human Rights: an updated and fuller version of the report prepared by UNESCO and the International Council on Archives (1995), concerning the management of the archives of the state security services of former repressive regimes*. Paris: UNESCO, 2009.

**RODRIGUES, Georgete**

2014 Acesso aos “arquivos sensíveis”: contextualização do debate e da legislação no Brasil e na França nos anos 1990-2000. In *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Org. Icléia Thiesen. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014, p. 67-84.

**STAMPA, Inês [et. al.]**

2014 Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas. In *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Org. Icléia Thiesen. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014, p. 43-66.

Mônica Tenaglia | [monicatenaglia@ufpa.br](mailto:monicatenaglia@ufpa.br)

Universidade Federal do Pará, Brasil

Georgete Medleg Rodrigues | [medleg.georgete@gmail.com](mailto:medleg.georgete@gmail.com)

Universidade de Brasília, Brasil